

PROPOSTA DE REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA

CAPITULO I

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

(Natureza e composição)

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e fiscalizador da Freguesia de Azambuja.
2. A Assembleia de Freguesia é constituída por treze membros eleitos diretamente.

Artigo 2º

(Normas reguladoras)

A constituição, atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia regem-se pelas disposições legais aplicáveis às autarquias locais e ainda pelas normas constantes neste Regimento.

Artigo 3º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

1. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e as competências de funcionamento legalmente previstas na referida Lei.
2. Compete, designadamente, à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - d) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - e) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- h) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- k) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- l) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, com identificação do saldo e o estado das dívidas a fornecedores, a lista dos procedimentos de contratação pública realizados, com indicação da entidade adjudicatária, objeto contratual, valor e data do contrato, bem como as reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, com indicação da respetiva fase e estado, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de freguesia com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- m) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Aprovar referendos locais;
- o) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- p) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do número anterior, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

SECÇÃO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 4º (Natureza do mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um mandato único.

Artigo 5º (Início, duração e termo do mandato)

1. O período do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia que inclui a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo de cessação individual do mandato prevista na Lei e neste Regimento.

Artigo 6º (Verificação de poderes)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, a verificação de poderes consiste na apreciação pelo presidente da Assembleia de Freguesia da regularidade formal dos mandatos e terá lugar no início de qualquer reunião, quando ocorra substituição de mandatos individuais.

Artigo 7º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem requerer a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao presidente da Assembleia de Freguesia, devendo ser apreciado pelo Plenário na reunião imediata à da sua apresentação.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Durante a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos são substituídos nos termos do artigo 12.º.

Artigo 8º
(Cessação da suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo da suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia com mandato suspenso que deve comunicar, antecipadamente, o facto ao presidente da Mesa.
2. Quando o membro da Assembleia de Freguesia com mandato suspenso retomar o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, os poderes do seu substituto.
3. O mandato não pode ser retomado no decurso de uma reunião.

Artigo 9º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A informação da substituição pode ser enviada à Mesa da Assembleia por correio eletrónico, através de endereço eletrónico pessoal ou do partido político ou coligação pelo qual o membro da Assembleia de Freguesia foi eleito.
3. Sem prejuízo do número anterior, a comunicação de substituição deve ser entregue à Mesa da Assembleia em documento escrito e assinado pelo membro da Assembleia de Freguesia que vai faltar à sessão ou reunião, até ao início desta, sendo a sua substituição efetuada nos termos do artigo 12.º do presente Regimento.

Artigo 10º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia.

2. A renúncia torna-se efetiva a partir do momento em que é apresentada ao presidente da Assembleia de Freguesia que a deve comunicar ao Plenário, bem como torná-la pública pela afixação de edital nos locais de estilo.

Artigo 11º
(Perda do Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº. 1 e no nº. 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos membros da Assembleia de Freguesia em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 12º
(Preenchimento de vagas)

1. Em caso de vacatura, de suspensão do mandato ou de ausência temporária de algum membro da Assembleia de Freguesia, este é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o presidente da Assembleia de Freguesia comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia de Freguesia, eleita nos termos dos números anteriores, completa o mandato da Assembleia de Freguesia anterior.

Artigo 13º
(Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões do órgão e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Comunicar à Mesa da Assembleia de Freguesia sempre que se retirem no decurso das sessões;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus Membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do presidente da Assembleia de Freguesia;
- g) Contribuir, pela sua atividade, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, da Lei e do Regimento;
- h) Manter-se informado e em permanente contato com os problemas da Freguesia;

- i) Apresentar por escrito, à Mesa da Assembleia de Freguesia, justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, no prazo de 5 dias a contar da data em que aquela se verificou.

Artigo 14º

(Poderes e direitos dos membros da Assembleia de Freguesia)

- 1. Constituem poderes e direitos dos membros da Assembleia de Freguesia a exercer singular ou coletivamente:
 - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Apresentar pareceres, projetos, regulamentos internos, moções, votos de pesar e de louvor, saudações, requerimentos, propostas e recomendações com a antecedência mínima de 48 horas dirigidos ao Presidente da Assembleia;
 - c) No decurso das reuniões da Assembleia de Freguesia, fazer perguntas e pedir esclarecimentos à Junta de Freguesia sobre atos desta ou dos respetivos serviços ou sobre outros assuntos de interesse coletivo;
 - d) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia e outras entidades, através da Mesa da Assembleia de Freguesia, informações, esclarecimentos e ou documentação, que entenda necessários;
 - e) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de Freguesia dos atos da Junta de Freguesia;
 - f) Participar nas discussões e votações;
 - g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - h) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
 - i) Apresentar reclamações e protestos;
 - j) Propor alterações ao Regimento;
 - k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia, para os grupos de trabalho e comissões;
 - l) Recomendar à Assembleia de Freguesia urgência para os assuntos que a requeiram;
 - m) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
 - n) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - o) Usufruir de dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, sempre que o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões do órgão e comissões a que

pertençam ou em atos oficiais a que devem comparecer, sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais);

- p) Exercer os demais poderes e direitos conferidos por Lei.
- 2. Os pedidos de informações, esclarecimentos e ou documentação previstos na alínea d) do nº 1 do presente artigo devem ser respondidos pela Junta de Freguesia no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da sua remessa pelo presidente da Assembleia de Freguesia, prorrogável por mais 15 dias úteis, ou por período superior desde que fundamentado.

SECÇÃO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15º (Composição da Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 4. O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º (Eleição e destituição da Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
- 2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3. Os membros da Mesa podem ser destituídos por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
- 4. A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 17º (Competência da Mesa)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia, verificando a sua conformidade com a lei;

- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Requerer à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havido por conveniente;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração do órgão executivo ou dos seus membros;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- h) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- j) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia de Freguesia cabe recurso para o Plenário.

Artigo 18º
(Competência do presidente da Assembleia)

- 1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Admitir e rejeitar, ouvidos os Secretários, propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade legal ou regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos membros da Assembleia de Freguesia para o Plenário, no caso de rejeição;
 - f) Conceder a palavra aos membros da Assembleia de Freguesia e aos membros da Junta de Freguesia e controlar a duração das intervenções de forma a assegurar a ordem de trabalhos e o bom funcionamento das sessões;

- g) Pôr à discussão e votação moções, votos de pesar, de louvor, saudações, requerimentos, propostas e recomendações admitidos;
- h) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- i) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros da Assembleia de Freguesia;
- j) Receber e dar imediato conhecimento ao presidente da Junta de Freguesia dos pedidos de informação, esclarecimento e ou de documentação que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia de Freguesia e transmitir-lhe a resposta obtida;
- k) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- l) Comunicar ao presidente da Câmara Municipal o teor das moções, recomendações e outros documentos dirigidos à Câmara;
- m) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- n) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- p) Exercer as demais competências legais.

2. Das decisões do presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 19º
(Competência dos Secretários)

Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar os resultados das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;

- g) Servir de escrutinadores;
- h) Substituir o presidente nos termos do nº. 2 do artigo 15.º.

SECÇÃO IV

GRUPOS POLÍTICOS

Artigo 20º **(Constituição e organização)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia consideram-se constituídos em Grupos Políticos.
2. A constituição de cada Grupo Político efetua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, com indicação do Líder e respetivo substituto.
3. Cada Grupo Político estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração à mesma ser comunicada à presidente da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21º **(Sede, instalações e funcionamento)**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício-sede da Freguesia de Azambuja, onde devem decorrer as sessões.
2. Por decisão do presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia de Freguesia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia de Azambuja.

Artigo 22º **(Lugar na sala de reuniões)**

1. Na sala de reuniões existem lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia.
2. A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

SECÇÃO II

SESSÕES

Artigo 23º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, sem prejuízo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 24º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitos for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou de correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 25º

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº. 1 do artigo 24.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a Freguesia em que se encontra recenseado, sem prejuízo das formalidades previstas no artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.
3. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

Artigo 26º

(Convocação das sessões)

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência de 8 dias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com antecedência de 5 dias.

Artigo 27º

(Quórum)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ocorrer até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de 30 minutos para que aquele se possa concretizar.
3. Transcorrido o período previsto no número anterior e persistindo a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia de Freguesia, dando esta lugar à marcação de falta.
5. O quórum pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa da presidente da Assembleia de Freguesia ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 28º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da Assembleia de Freguesia pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;

- d) A pedido de qualquer membro da Assembleia de Freguesia, pelo período máximo de 10 minutos por reunião.
2. Verificada a falta de quórum, os trabalhos serão interrompidos por um período fixado pelo presidente da Assembleia de Freguesia, transcorrido o qual a reunião será automaticamente suspensa se persistir a ausência do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 29º **(Períodos das sessões)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são constituídas pelos seguintes períodos:
- Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos";
 - Período de "Antes da Ordem do Dia", salvo em sessões extraordinárias;
 - Período da "Ordem do Dia".
2. No Período de "Antes da Ordem do Dia" e no Período da "Ordem do Dia" podem ser utilizados pelos membros da Assembleia de Freguesia meios audiovisuais, sendo comunicada a sua necessidade à Mesa da Assembleia de Freguesia até 48 horas antes do início da sessão ou reunião.
- ##### **Artigo 30º** **(Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos")**
- Em cada sessão ou reunião há um período destinado à "Intervenção dos Cidadãos" para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.
 - O período de intervenção tem a duração de 30 minutos e decorrerá no inicio de cada sessão ou reunião.
 - Em caso de assunto relevante para a Freguesia, a Mesa da Assembleia pode aprovar a prorrogação do período de tempo fixado.
 - O presidente, de acordo com o número de cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.
 - A intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 3 minutos.
 - O cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo presidente, o qual pode retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

7. No caso da Junta de Freguesia ou algum membro da Assembleia de Freguesia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto período destinado a esse fim cuja gestão é da responsabilidade da Mesa.

8. A ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

Artigo 31.º
(Período de "Antes da Ordem do Dia")

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se a:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Prestação de informações pelo presidente da Junta de Freguesia, em resposta às perguntas que lhe forem colocadas pelos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar;
 - e) Apresentação de recomendações, moções ou propostas sobre assuntos de interesse para a freguesia.
2. Após a leitura e apresentação de cada documento referenciado nas alíneas e) e f), do número anterior, o mesmo deverá ser imediatamente apreciado e votado, devendo o mesmo procedimento ser aplicado na eventualidade de existirem vários documentos.
3. No período de "Antes da Ordem do Dia" não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, exceto as respeitantes aos assuntos referidos nas alíneas a), d) e f) do número anterior.
4. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração de 30 minutos, não estando incluído neste período o tempo despendido com os assuntos previstos nas alíneas a) e b) do nº. 1 deste artigo.
5. Por deliberação da Mesa da Assembleia, o período de tempo fixado no número anterior pode ser prolongado por igual período, não podendo ultrapassar os 60 minutos.
6. O presidente da Assembleia de Freguesia deve administrar o período de "Antes da Ordem do Dia" por forma a que possam usar da palavra o máximo dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 32º
(Período da "Ordem do Dia")

1. O período da "Ordem do Dia" é destinado ao tratamento e ou às deliberações de matérias constantes da convocatória, nos termos da lei.
2. Tratando-se de sessão ordinária poderão ser objeto de deliberação imediata assuntos não incluídos na "Ordem do Dia", desde que dois terços do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia reconheçam a sua urgência.

3. A "Ordem do Dia" é elaborada pela Mesa da Assembleia.
4. O período da "Ordem do Dia" terá a duração máxima de 3 horas, devendo o presidente da Assembleia de Freguesia administrar este período por forma a que possam usar da palavra o máximo dos membros da Assembleia de Freguesia.
5. A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento ou por deliberação da Assembleia de Freguesia.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia.
7. Da "Ordem do Dia" das sessões ordinárias constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da Junta de Freguesia a que alude a alínea I) do n.º 2 do artigo 3º deste Regimento.
8. A apreciação da atividade da Junta de Freguesia e da situação financeira da freguesia constitui o 1.º ponto do "Período da Ordem do Dia" das sessões ordinárias, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo.
9. A informação escrita a que se refere o número anterior deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
10. Juntamente com a "Ordem do Dia" deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia de Freguesia a participar na discussão das matérias dela constantes.
11. A "Ordem do Dia" é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data do inicio da sessão ou reunião.
12. A "Ordem do Dia" das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia e ou pelos Grupos Políticos, desde que tais assuntos sejam da competência da Assembleia de Freguesia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito à Mesa da Assembleia de Freguesia com uma antecedência mínima de cinco ou oito dias úteis sobre a data das sessões, consoante se trate, respectivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.

SECÇÃO IV

DO USO DA PALAVRA

Artigo 33º

(Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia)

A palavra é concedida pelo presidente da Assembleia de Freguesia ou pelo seu substituto ao presidente da Junta de Freguesia, ao seu substituto legal e vogais do Executivo para:

- a) No Período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros da Assembleia de Freguesia;
- b) No Período da “Ordem do Dia”:
 - i. Prestar a informação nos termos da alínea I) do nº. 2 do artigo 3.º deste Regimento;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii. Intervir nas discussões, sem direito a voto, mediante solicitação expressa do Plenário da Assembleia de Freguesia;
 - iv. Exercer, quando expressamente invocado, o direito de resposta;
 - v. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - vi. Fazer protestos e contraprotestos.

Artigo 34º
(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia)

- 1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia de Freguesia nomeadamente para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - f) Produzir declarações de voto;
 - g) Fazer protestos, contraprotestos e interpor recursos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Fazer requerimentos;
 - j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 35º
(Recursos)

Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do presidente ou da Mesa.

Artigo 36º
(Protestos e contraprotestos)

1. Por cada Grupo Político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 37º
(Pedido e fins do uso da palavra)

1. O uso da palavra depende da prévia inscrição na Mesa.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. O pedido do uso da palavra pode ser feito em qualquer momento, exceto:
 - a) Esgotado o período destinado às inscrições, fixado pela Mesa;
 - b) No decurso das votações, salvo nos casos previstos no artigo 43.º do presente Regimento.
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 38º
(Modo de usar da palavra)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia usam da palavra apenas quando esta lhe for concedida pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto que, para o efeito, observará a ordem de pedidos de inscrição para intervenção sobre o assunto em debate.
2. Durante qualquer reunião plenária, não podem usar da palavra seguidamente dois membros da Assembleia de Freguesia do mesmo Grupo Político, salvo se não houver membro de outro Grupo Político inscrito.
3. Para intervir nos debates sobre matéria da “Ordem do Dia”, em cada ponto, cada membro da Assembleia de Freguesia só pode usar da palavra duas vezes.
4. As disposições deste artigo são aplicáveis ao uso da palavra pelos representantes da Junta de Freguesia.

Artigo 39º
(Prioridade no uso da palavra)

Usará da palavra, logo após que termine a intervenção que o houver imediatamente precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições registadas, o membro da Assembleia de Freguesia que anuncie a intenção de:

- a) Dar ou pedir explicações;

- b) Invocar a Lei ou o Regimento;
- c) Interpelar a Mesa sobre questão procedimentais e ou regimentais;
- d) Apresentar requerimentos.

Artigo 40º
(Uso da palavra para explicações)

A palavra para explicações pode ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 41º
(Uso da palavra para esclarecimentos)

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrições.

Artigo 42º
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão ou reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente da Mesa, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 43º
(Proibição do uso da palavra no decurso da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 44º
(Declaração de voto)

1. Cada Grupo Político ou membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, o qual pode ser anunciado durante o período de discussão da proposta.
3. As declarações de voto podem ser escritas ou orais não podendo exceder 5 minutos
4. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 48 horas após o termo da sessão ou reunião.
5. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

SECÇÃO V

DOS MEIOS DE DISCUSSÃO

Artigo 45º (Classificação)

1. Os meios de discussão dos assuntos nas sessões são:
 - a) A Moção;
 - b) O Voto de Pesar, de Louvor e a Saudação;
 - c) O Requerimento;
 - d) A Proposta e a Recomendação.
2. A classificação dos meios de discussão é feita pelo presidente da Assembleia de Freguesia.
3. Da decisão do presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 46º (Moção)

1. A moção visa estabelecer princípios e conceitos de orientação e doutrina sobre cada assunto e exprimir a opinião coletiva da Assembleia de Freguesia.
2. A moção deve ser datada e assinada pelo autor ou autores.
3. Após ser recebida na Mesa a moção é apresentada pelo Proponente, seguindo-se a sua discussão, salvo se algum membro da Assembleia de Freguesia requerer a votação para admissão da moção.

Artigo 47º (Voto de Pesar, de Louvor e Saudação)

1. O voto de pesar visa homenagear pessoas falecidas que, pela sua ação, sejam credoras de reconhecimento da comunidade.

2. O voto de louvor, em regra por mérito, visa afirmar que alguém é digno de elogio.
3. O voto de saudação visa a expressão pública do respeito e ou admiração pela pessoa homenageada.
- Artigo 48º**
(Requerimentos)
1. O Requerimento é o pedido dirigido à Mesa respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.
 2. Consideram-se requerimentos, entre outros, os pedidos que visem os seguintes fins:
 - a) Sugerir o modo de propor o documento para discussão;
 - b) Pedir a dispensa da discussão na generalidade;
 - c) Pedir a discussão por capítulos, partes ou grupos de artigos do documento objeto de apreciação;
 - d) Pedir a leitura ou dispensa da leitura dos documentos ou da ata;
 - e) Solicitar elementos necessários à discussão;
 - f) Convidar o orador a concluir a sua intervenção ou chamá-lo à ordem;
 - g) Retirar da discussão proposta ou moção apresentada;
 - h) Dar a matéria por discutida;
 - i) Fixar prioridade para as votações e estabelecer as respetivas formas;
 - j) Exigir contraprova dos resultados das votações;
 - k) Formular declaração ou justificação de voto;
 - l) Promover o prolongamento da reunião;
 - m) Pedir a suspensão ou a interrupção dos trabalhos.
 3. São, ainda, considerados requerimentos os pedidos destinados aos seguintes fins:
 - a) Invocar a Lei ou o Regimento;
 - b) Consultar a Mesa ou o Plenário;
 - c) Exercer o direito de defesa;
 - d) Pedir ou dar explicações;
 - e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - f) Recorrer para o Plenário da decisão do presidente ou deliberação da Mesa.
 4. Os requerimentos não têm discussão, sendo imediatamente submetidos à votação pela ordem de apresentação.

Artigo 49º
(Proposta e Recomendação)

1. As propostas e recomendações visam apresentar matérias para deliberação da Assembleia de Freguesia, podendo as mesmas ser objeto de aditamento, emenda e / ou substituição.
2. As propostas e recomendações devem ser escritas, fundamentadas de facto e de direito, datadas e assinadas pelo autor ou autores.
3. Discutidas na generalidade proceder-se-á à votação para aprovação ou rejeição.
4. Aprovadas na generalidade serão discutidas e votadas na especialidade.
5. Por sugestão do presidente ou a requerimento verbal de qualquer membro da Assembleia de Freguesia, podem ser dispensadas a discussão e votação na especialidade.
6. O autor da proposta ou da recomendação pode retirá-la da discussão, desde que o faça antes de ser votada.

SECÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 50º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria legal de membros da Assembleia de Freguesia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 51º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 52º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia de Freguesia assim o delibere;

- b) Por votação nominal apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Políticos e aceite expressamente pela Assembleia de Freguesia;
 - c) Por braço no ar, sendo esta a forma usual de votar.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 53º
(Processo de votação)

- 1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia de Freguesia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros da Assembleia de Freguesia que não responderam à primeira.
- 3. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 4. No termo de cada votação, o presidente da Mesa tem de anunciar, de forma clara, o resultado final, com identificação do sentido de voto de cada Grupo Político.

Artigo 54º
(Empate da votação)

- 1. Em caso de empate na votação, o presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 55º
(Ordem de votação dos meios de trabalho)

- 1. Os meios de trabalho serão submetidos à votação pela seguinte ordem:
 - a) O Requerimento;
 - b) O Voto de Pesar, de Louvor e a Saudação;
 - c) A Moção;
 - d) A Recomendação;
 - e) A Proposta.

2. Dentro de cada espécie dos meios de trabalho previstos no número anterior a votação far-se-á pela ordem em que os documentos foram apresentados.

Artigo 56º

(Discussão e votação na generalidade e na especialidade)

1. A discussão e votação na generalidade versam sobre os princípios e o sistema de cada proposta.
2. A discussão na especialidade versa sobre cada ponto ou artigo da proposta, podendo a Assembleia de Freguesia deliberar que se faça sobre mais do que um artigo ou ponto simultaneamente.
3. A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número, alínea ou ponto.

SECÇÃO VII

DAS COMISSÕES

Artigo 57.º

(Constituição e funcionamento)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pela Assembleia de Freguesia, pelo seu presidente, por Grupos Políticos ou por qualquer membro da Assembleia de Freguesia.
3. Cada Comissão terá um Coordenador e um Secretário, sendo o primeiro eleito pela Assembleia de Freguesia e o segundo designado pela Comissão.
4. Compete aos Coordenadores convocar e dirigir as reuniões e orientar os trabalhos.
5. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

SECÇÃO II

DAS ATAS

Artigo 58º

(Atas das reuniões da Assembleia de Freguesia)

1. É obrigatório o registo em atas do que de essencial se tiver passado nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sendo aquelas elaboradas nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem propor alterações ao texto da redação final da ata.
3. Compete ao presidente da Mesa decidir sobre as alterações propostas, podendo os membros da Assembleia de Freguesia recorrer para o Plenário da decisão tomada.
4. As atas depois de aprovadas serão distribuídas uma por cada Grupo Político, podendo qualquer membro da Assembleia de Freguesia solicitar um exemplar.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia de Freguesia presentes.

Artigo 59º

(Eficácia das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas, quando assim tenha sido deliberado nos termos do número 5 do artigo anterior.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.

SECÇÃO III

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Artigo 60º

(Comunicação social)

1. Os órgãos da comunicação social podem fazer a cobertura integral das sessões da Assembleia de Freguesia, nomeadamente por transmissão em direto.
2. Antes do início de cada sessão ou reunião, os órgãos da comunicação social devem informar a Mesa da Assembleia da sua presença.
3. Preferencialmente, haverá no local de cada sessão ou reunião um espaço próprio para os representantes da comunicação social, com os meios técnicos indispensáveis para o bom desempenho da sua missão.
4. No final de cada Assembleia deve ser elaborada uma nota de imprensa onde, de forma sumária, é exposto o que foi discutido e deliberado na mesma, devendo esta ser levada ao conhecimento dos membros da Assembleia.
5. Esta nota deve ser publicitada no sitio oficial da Junta de Freguesia na Internet.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61º

(Entrada em vigor)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e à Junta de Freguesia.
2. Com a instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, o presente Regimento continuará em vigor até a aprovação de novo Regimento.
3. A aprovação do Regimento deverá ser efetuada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.

Artigo 62º

(Interpretação e integração das lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

**Artigo 63º
(Alterações)**

1. Qualquer alteração ao presente Regimento poderá ser requerida por um dos Grupos Políticos ou por 1/2 dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa da Assembleia.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

β

Este Regimento foi aprovado na Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Azambuja, realizada no dia ____ de _____ de 2017, com ____ votos a favor de

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA